



# ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



## **REGULAMENTO** Comissão de Ética para a Experimentação Animal do ISPA - Instituto Universitário

<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Centro de Gestão de Investigação	Reitor	1.0
<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>	<b>Página</b>
Secretario Geral	23 de março de 2020	pág. 1 de 7
	<b>Data de aplicação da Versão</b>	
	23 de março de 2020	

<b>Elaborado:</b>	<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		23 de março de 2020	2 de 7

## Índice

<b>Artigo 1º Objeto.....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 2º Definição.....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 3º Competências.....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 4º Limites de atuação.....</b>	<b>3</b>
<b>Artigo 5º Composição.....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 6º Secretariado .....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 7º Funcionamento.....</b>	<b>4</b>
<b>Artigo 8º Pedidos de Parecer de Projetos .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 9º Classificação dos projetos de investigação e ou intervenção .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 10º Arquivos e documentação .....</b>	<b>5</b>
<b>Artigo 11º Casos Omissos .....</b>	<b>6</b>

RG152 – Comissão de Ética para a Experimentação Animal do ISPA- Instituto Universitário			
Elaborado:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data	Página
		23 de março de 2020	3 de 7

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente documento estabelece os fins e as normas de atuação da Comissão de Ética para a Experimentação Animal (adiante designada por CEEA) do ISPA - Instituto Universitário, orientando-se em especial pelas disposições legais decorrentes do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio.

### **Artigo 2.º**

#### **Definição**

A Comissão de Ética é um órgão consultivo e tem como objetivo zelar pela adoção de elevados padrões de ética no âmbito das atividades de ensino, investigação e intervenção desenvolvidas no contexto das Unidades de I&D do ISPA - Instituto Universitário, particularmente no domínio da experimentação com sujeitos animais não humanos. No exercício das suas competências, a CEEA deve ponderar em particular o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nas declarações e diretrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

São competências da CEEA:

- 1 - Zelar pela observância de elevados padrões de ética e pela garantia da defesa da dignidade e integridade de animais não humanos no ensino, investigação e/ou intervenção desenvolvidas no contexto do ISPA - Instituto Universitário, independentemente de a mesma ser ou não conducente à obtenção de grau académico.
- 2 - Analisar e elaborar pareceres sobre os projetos de investigação e/ou intervenção, desenvolvidos no contexto do ISPA - Instituto Universitário, que incidam sobre animais não humanos.
- 3 - Elaborar pareceres sobre as eventuais questões éticas dos projetos de investigação e/ou intervenção, cujos procedimentos possam entrar em conflito com o ponto 1 deste artigo.
- 4 - Apreciar os aspetos éticos que constam dos relatórios intercalares dos projetos de investigação e/ou intervenção.
- 5 - Pronunciar-se sobre documentos elaborados no contexto do ISPA - Instituto Universitário que tenham implicações éticas, seja para investigação ou intervenção.
- 6 - Promover, pelos meios julgados convenientes, a divulgação dos princípios gerais da ética na investigação, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e sua aplicação.
- 7 - Outras competências que venham a ser conferidas pela lei geral.

### **Artigo 4.º**

#### **Limites de atuação**

A CEEA não deve pronunciar-se sobre desempenhos pessoais ou assuntos de natureza disciplinar ou jurídica.

<b>RG152 – Comissão de Ética para a Experimentação Animal do ISPA- Instituto Universitário</b>			
<b>Elaborado:</b>	<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		23 de março de 2020	4 de 7

### **Artigo 5.º** **Composição**

- 1 - A CEEA é nomeada pelo Reitor do ISPA - Instituto Universitário, de acordo com o disposto na alínea t) do nº5 do Artigo 5º dos Estatutos do ISPA, Despacho n.º 1504/2014. Deve ser constituída por um número ímpar de membros, com um número compreendido entre três e cinco membros, integrando elementos dos diferentes Departamentos Científico-Pedagógicos do ISPA - Instituto Universitário ou Unidades de Investigação. Pode, se assim o entender a CEEA, integrar um elemento representativo da comunidade.
- 2 - De entre os membros nomeados pelo Reitor é indicado um Coordenador.
- 3 - Sempre que os seus membros o considerem necessário, pode a CEEA solicitar o apoio de outros técnicos ou peritos para áreas de especialização específicas.
- 4 - O mandato é de quatro anos, a contar da data da sua posse, podendo ser renovado por idênticos períodos e devendo, para o efeito, ser obtida a anuência dos membros até sessenta dias antes do respetivo termo (segundo a proposta de lei).
- 5 – O mandato da CEEA cessa quando termina o mandato do Reitor.
- 6 - Em caso de necessidade de substituição de um membro da CEEA, um novo membro completará o tempo restante do mandato do membro substituído.
- 7 - Os membros da CEEA não podem ser exonerados, salvo por motivos ponderosos de índole ética e só após audição da própria comissão.
- 8 - A CEEA poderá constituir subcomissões. Estas devem ser constituídas, no mínimo, por dois elementos.

### **Artigo 6.º** **Secretariado**

A CEEA deve nomear junto dos seus membros um representante para garantir a redação de atas para o seu regular funcionamento.

### **Artigo 7.º** **Funcionamento**

- 1 - A CEEA reúne ordinariamente no mínimo de dois em dois meses.
- 2 - As reuniões são convocadas pelo Coordenador.
- 3 - Na convocatória da reunião, que deverá ser no mínimo com uma semana de antecedência, deve constar a ordem de trabalhos e documentação necessária.
- 4 - Podem convocar-se reuniões extraordinárias, desde que devidamente fundamentadas, em qualquer momento e com uma convocatória com uma antecedência mínima de 72 horas.
- 5 - Para as reuniões da CEEA é necessária a presença de 50% mais um dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria simples.
- 6 - Os membros da CEEA estão sujeitos ao princípio da confidencialidade, quer sobre as discussões e posições assumidas nas reuniões, quer no que concerne aos pareceres elaborados, quer ainda sobre os próprios documentos analisados.

<b>Elaborado:</b>	<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		23 de março de 2020	5 de 7

7 - Os membros da CE não podem votar sobre os projetos em que são investigadores e ou intervenientes, nem sobre aqueles com que possam, sob alguma forma, estar numa situação de conflito de interesses

8 - A CEEA pode solicitar, aos responsáveis pelos projetos de investigação e/ou intervenção, toda a informação adicional que considere necessária.

9 - De cada reunião será lavrada uma ata.

#### **Artigo 8.º**

##### **Pedidos de parecer de projetos**

1 - Os responsáveis devem submeter à CEEA o documento próprio de apreciação ética de projeto, disponível online, devidamente preenchido. Podem ainda anexar documentos adicionais que considerem úteis.

2 - O parecer da CEEA será remetido ao responsável do projeto no prazo máximo de 60 dias, após a submissão do pedido de parecer ou da entrega da documentação adicional que tenha sido solicitada.

3 - A CEEA pode também, quando solicitado por qualquer dos órgãos do ISPA - Instituto Universitário, emitir pareceres sobre projetos de investigação e/ou intervenção ou sobre qualquer assunto que envolva matéria do foro ético.

4 - Todas as comunicações deverão ser realizadas por correio eletrónico, através de [com\\_etica\\_cgi@ispa.pt](mailto:com_etica_cgi@ispa.pt).

#### **Artigo 9.º**

##### **Classificação dos projetos de investigação e/ou intervenção**

Os projetos de investigação e/ou intervenção submetidos à CEEA serão classificados da seguinte forma:

1- Parecer favorável: o projeto é concordante com boas práticas éticas.

2 - Parecer favorável condicional: neste caso, devem ser corrigidos os aspetos referidos pela CEEA ou então juntar documentação que a CEEA solicite. O parecer definitivo será emitido na reunião seguinte ao envio das correções ou da documentação.

3 - Aguarda resolução: quando a documentação apresentada for insuficiente para um parecer da CEEA, o responsável do projeto será contactado para prestar os esclarecimentos necessários. O parecer será emitido na reunião seguinte a estes esclarecimentos.

4 - Parecer desfavorável: neste caso, a CEEA deve fundamentar de forma detalhada o seu parecer.

#### **Artigo 10º**

##### **Arquivos e documentação**

1 - Do arquivo devem constar todos os originais das Atas, uma cópia de cada parecer e toda a documentação que se criou para o processo de informação e avaliação. Este arquivo só pode ser consultado por membros da CEEA.

2 - Anualmente deverá ser enviado relatório de atividades ao Centro de Gestão de Investigação.

#### **Artigo 11º**

<b>RG152 – Comissão de Ética para a Experimentação Animal do ISPA- Instituto Universitário</b>			
<b>Elaborado:</b>	<b>Revisto e confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Centro de Gestão de Investigação	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		23 de março de 2020	6 de 7

### **Experimentação animal**

A observância dos padrões de ética e da garantia da defesa da dignidade e integridade de seres humanos e utilização de dados pessoais nas atividades de ensino, investigação e intervenção desenvolvidas no contexto das Unidades de I&D do ISPA - Instituto Universitário dispõe de regulamentação própria.

#### **Artigo 12º** **Casos omissos**

Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos de acordo com a lei.

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

<b>RG152 – Comissão de Ética para a Experimentação Animal do ISPA-Instituto Universitário</b>		
Data	Versão	Conteúdo da revisão